

Lei Municipal nº 671/89

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução das Obras e serviços integrantes do PMSM - Programa de Ação Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinho Estado do Paraná, aprova, e eu Lydio do Dalcídio, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos com juros de até dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em Contrato de Operações de Crédito podendo as aludidas Operações serem contraidas parceladamente.

Parágrafo 1º - O montante das Operações fixadas neste artigo, será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - Os valores das Operações de Crédito e respectivos reajustes, estão condicionados a capacidade de endividamento do Município, determinadas pelas Resoluções nº. 62/75 e 93/76 e pelas Resoluções nº. 345/75 e 39/76, do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta lei, serão aplicadas na execução do PMSM - Programa de Ação Municipal, como Contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos

em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas Operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.

Art. 3º - Em garantia as Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou Tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente Operação de Crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal de Operação Monetária, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das Operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal mensal, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as demais operações financeiras, obedecendo os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com a Entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

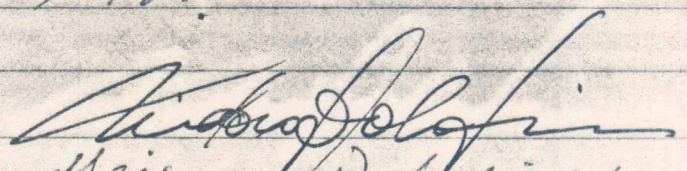
Art. 7º - Fica ainda o Chefe do Execu-

two, autorizados a alienar os créditos Adicionais respectivos até o início do corrente para execução do Programa de Saúde Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos Adicionais, de que trata o Artigo Anterior, serão os constantes do Artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Saúde Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galimete do Prefeito Municipal de Maranguape, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 1989.


YSIDORO DALCHINOV
PREFEITO MUNICIPAL